

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 99208/2023 Cód. Verificador: MEAS6YE4

Requerente: 259810 - IRINEU CANTADOR
CPF/CNPJ: 307.519.939-72
Endereço: RUA ERNESTO HASSELMANN Nº 170 **CEP:**83.703-260
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: VILA NOVA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:(41) 99957-4538**
E-mail: vereadoririneucantador@gmail.com
Assunto: CMA - DOC INTERNO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 26/07/2023 15:22
Previsão: 10/08/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PROJETO SALA DAS ROSAS 285 2023.pdf
COMP PL 285-2023.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf
Parecer Jurídico 230-2023.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
285-2023 PARECER PL 241-2023 IRINEU-CJR.pdf
VOTAÇÃO PARECER 241 CJR - PL 285-2023.pdf
Voto em separado ao parecer 241 2023 pl 285 2023.pdf
Parecer 60_2023 COSP - PL 285_2023.pdf
VOTAÇÃO PARECER 60 COSP - PL 285-2023.pdf
PROJETO DE LEI 285-2023 NA INTEGRA.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 285.2023.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 285.2023.pdf
Ofício e Comprovante 325-2023 - PL 285-2023.pdf
Folha de Arquivamento.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
PROJETO DE LEI	Sim	

Observação

Segue em anexo projeto de lei nº 285/2023 - Dispõe sobre a criação da "Sala das Rosas" e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Pág 2 / 2

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1003823

IRINEU CANTADOR

Requerente

IRINEU CANTADOR

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99208/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

Segue em anexo projeto de lei nº 285/2023 - Dispõe sobre a criação da "Sala das Rosas" e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Araucária, 26/07/2023 15:22

IRINEU CANTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 285/2023

Dispõe sobre a criação da “Sala das Rosas” e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Art.1º Esta Lei Dispõe sobre a criação da “Sala das Rosas” e o funcionamento ininterrupto da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Art.2º Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), a mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e judiciária à mulher vítima de violência.

Art. 3º Nas Sala das Rosas, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

§ 1º O atendimento às mulheres na delegacia será realizado na sala das rosas reservada e , preferencialmente, por policiais e assistente social do sexo feminino.

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 3º A Delegacia Especializada no momento do atendimento disponibilizará de um telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tendo conhecimento que nos dias atuais são realizados aproximadamente cerca de 1200(mil e duzentos) registros de boletins de ocorrência anual na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, estes em uma sala com três computadores, sem privacidade alguma ou sigilo para com a mulher.

Localizada dentro da Delegacia a Sala das Rosas oferecerá um ambiente exclusivo para o atendimento à mulher vítima e seus filhos, realizarem o registro da ocorrência policial, oitivas, solicitações de medidas protetivas de urgência e demais encaminhamentos previstos pela lei Maria da Penha. Atendimento esse realizado, sempre que possível por um policial e um assistente social do sexo feminino.

Sugerimos o nome Sala das Rosas, tendo como princípio inicial, que todas as mulheres são pétalas e juntas se tornam rosas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ip64c164ad162a0>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 26/07/2023 15:23



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
26/07/2023 15:23:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Gabinete do Vereador Irineu Cantador

26 de julho de 2023

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41)
3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 26/07/2023 15:23:45 por IRINEU CANTADOR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99208/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Encaminhado à Presidência para devidas providências.

Araucária, 26/07/2023 15:27

IRINEU CANTADOR
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99208/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 26/07/2023 15:40

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) PROJETO SALA DAS ROSAS 285 2023.pdf, enviado as 11:21hrs do dia 01/08/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PROJETO SALA DAS ROSAS 285 2023.pdf a você por RAYANE APARECIDA MACHADO (MUNICÍPIO DE ARAUCARIA). PROPOSIÇÃO RECEBIDA NA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/08/2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 100ª Sessão Ordinária do dia 01/08/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 01 de agosto de 2023.

Emanoele de Deus Savagin
Chefe do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:

**EMANOELÉ DE DEUS
SAVAGIN**

065.859.109-66

14/08/2023 14:40:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99208/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE PARA PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL

Araucária, 15/08/2023 10:59

RAYANE APARECIDA MACHADO
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 99208/2023

PROJETO DE LEI Nº 285/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SALA DAS ROSAS” E O FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER.”

INICIATIVA: VEREADOR IRINEU CANTADOR

PARECER LEGISLATIVO Nº 230/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Irineu Cantador apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a criação da “Sala das Rosas” e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.”

Justifica o senhor Vereador, na fl.02, que:

“Tendo conhecimento que nos dias atuais são realizados aproximadamente cerca de 1200(mil e duzentos) registros de boletins de ocorrência anual na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, estes em uma sala com três computadores, sem privacidade alguma ou sigilo para com a mulher.

Localizada dentro da Delegacia a Sala das Rosas oferecerá um ambiente exclusivo para o atendimento à mulher vítima e seus filhos, realizarem o registro da

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

ocorrência policial, oitivas, solicitações de medidas protetivas de urgência e demais encaminhamentos previstos pela lei Maria da Penha. Atendimento esse realizado, sempre que possível por um policial e um assistente social do sexo feminino.

Sugerimos o nome Sala das Rosas, tendo como princípio inicial, que todas as mulheres são pétalas e juntas se tornam rosas.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

O projeto em epígrafe é inconstitucional, uma vez que se propõe legislar sobre a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e fere o disposto no inciso I do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Araucária, pois não se trata de interesse local a pauta proposta na proposição.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Violando ainda a proposição o disposto no inciso XVI do art. 13 da Constituição do Estado do Paraná, o que a torna também inconstitucional,

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XVI - organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil.

Sendo o espaço pertencente ao Estado do Paraná, não sendo possível ao Município impor qualquer obrigação dentro de sua estrutura ou funcionamento.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Impondo exclusiva competência do Governador do Estado do Paraná a iniciativa de Leis que regulem a estrutura e funcionamento da Delegacias Estaduais, conforme disposto no inciso III do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, deste modo incorre em vício iniciativa o vereador com tal Projeto de Lei.

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

III - organização da Defensoria Pública do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

Sendo do Estado a atribuição de instalação da Delegacias da Mulher como dispõe o art. 237 da Constituição do Estado do Paraná;

Art. 237. O Estado do Paraná instalará, progressivamente, no âmbito da segurança pública, delegacias de polícia nos Municípios, especializadas no trato de assuntos referentes à integridade física e moral da mulher.

Parágrafo único. Até que se instale a delegacia especializada, será implantado o serviço de atendimento à mulher junto às delegacias policiais nos Municípios.

Outrossim, em análise ao Projeto de Lei nº 285/2023, verificamos que em seu art. 2º atribuem função ao Poder Executivos; do presente projeto encontram-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária :

"Art.2º Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), a mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e judiciária à mulher vítima de violência.” (...)

(Grifanos)

Vale ressaltar que Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local, e este Projeto não está se referindo ao interesse local, pois Delegacias é regulada por Lei Estadual.

Outrossim, o Art. 2º do presente Projeto encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que atribui função ao Poder Executivo:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

(grifou-se)

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).”

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “*Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).*”

Logo, o Projeto de Lei deve estar acompanhado de dotação orçamentária e relatório de impacto financeiro que cobrirão as despesas decorrentes do objeto do referido Projeto de Lei.

Assim, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a atribuição de função a órgãos da administração pública.

III – DA CONCLUSÃO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Cumprе ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, somos pelo arquivamento do presente Projeto de Lei, por ser claramente inconstitucional.

Diante do previsto no art. 52, I e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos**, a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

Face ao exposto, salvo melhor entendimento sobre o mérito da proposição, e atendida a recomendação supracitada, somos pelo trâmite regimental.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 30 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
**IVANDRO NEGRELO
MOREIRA**

052.292.859-58
30/08/2023 16:03:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR Nº 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 30/08/2023 16:03:28 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2023 16:03:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe4ef927eaf275>
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 30/08/2023 16:03





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99208/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 30/08/2023 16:08

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 99208/2023 (Projeto de Lei nº 285/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 30 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
30/08/2023 16:30:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99208/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICAS.

Araucária, 30/08/2023 16:39

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99208/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMISSÃO DE PARECER Nº 241/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 05/09/2023 15:06

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 241/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 285/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que “Dispõe sobre a criação da Sala das Rosas e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 285 de 2023, de autoria do senhor vereador Irineu Cantador, que dispõe sobre a criação da “Sala das Rosas” e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa –“Tendo conhecimento que nos dias atuais são realizados aproximadamente cerca de 1200 (mil e duzentos) registros de boletins de ocorrência anual na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, estes em uma sala com três computadores, sem privacidade alguma ou sigilo para com a mulher. Localizada dentro da Delegacia a Sala das Rosas oferecerá um ambiente exclusivo para o atendimento à mulher vítima e seus filhos, realizarem o registro da ocorrência policial, oitivas, solicitações de medidas protetivas de urgência e demais encaminhamentos previstos pela lei Maria da Penha. Atendimento esse realizado, sempre que possível por um policial e um assistente social do sexo feminino. Sugerimos o nome Sala das Rosas, tendo como princípio inicial, que todas as mulheres são pétalas e juntas se tornam rosas.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 10:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4ff14749b320>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 11/09/2023 10:21





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Com base na legislação, o projeto de lei preconizado pelo vereador é inconstitucional, uma vez que fere o que se dispõe no Art. 13 da Constituição do Estado do Paraná, o qual estatui que compete ao Estado, concorrentemente com a União legislar sobre organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil, bem como infringe o Art. 30, I, da Constituição Federal, pois não se trata de interesse local.

ax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Importante ressaltar que compete ao Governador do Estado do Paraná a iniciativa de projetos de leis que instituem organização da Polícia Civil, conforme disposto no inciso III do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, vejamos:

“**Art. 66.** Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III – organização da Defensoria Pública do Estado, **da Polícia Civil**, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;”

Ainda é necessário dizer o que se dispõe no art. 237 da Constituição do Estado do Paraná, que o Estado é o órgão competente para realizar instalações no âmbito da segurança pública, em delegacias de polícia nos municípios, especializadas no trato de assuntos referentes à integridade física e moral da mulher.

Denota-se que a propositura incorre em vício de iniciativa ferindo o art. 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal, visto que trata de competência privativa ao Poder Executivo a iniciativa de tal matéria.

“**Art. 41** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e estruturam as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”

Contudo a atribuição não é interesse local do Município e sim Estadual. Conforme já exposto neste referido parecer. É notável que há vícios de iniciativa do parlamentar, tendo em vista que é de competência do Poder Executivo criar atribuições para órgãos públicos, de acordo com a Constituição Estadual, mais preciso em seu art. 66, inciso IV, sendo nesse caso, matéria privativa do Poder Executivo, sendo o Governador do Estado do Paraná. Vejamos:

“**Art. 66.** Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

Como também, analisando os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, o Projeto de Lei viola o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, que declara que os poderes são independentes e harmônicos entre si.

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Em análise a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), perante os artigos 15, 16 e 17, a propositura cria assunção de despesas, e com base na legislação, o projeto de lei está com ausência de documentos, visto que, deve constar o relatório de impacto orçamentário, o qual não está presente no processo legislativo nº 99208/2023.

Cumprе ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada não se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 285/2023. Assim, **SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser submetido à deliberação dos demais membros das comissões para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

ax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
11/09/2023 10:21:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Presidente - Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 10:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4ff14749b320>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 11/09/2023 10:21





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 10:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4ff14749b320>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 11/09/2023 10:21





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99208/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PL COM PARECER CJR

Araucária, 11/09/2023 15:15

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram contrários ao Parecer nº 241/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 285/2023.

Araucária, 14 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
14/09/2023 15:14:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
15/09/2023 09:18:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99208/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA VOTO EM SEPARADO, CONFORME REGIMENTO INTERNO.

Araucária, 15/09/2023 09:08

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

Voto em Separado ao Parecer 241/2023 – CJR

Voto em separado ao Parecer nº 241/2023 da Comissão de Justiça e Redação contrário ao **Projeto de Lei nº 285/2023.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de voto separado na Comissão de Justiça e Redação, destinado a elaborar justificativa de voto sobre o parecer contrário do relator da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 285/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que “Dispõe sobre a criação da “Sala das Rosas” e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.”

O Parecer do relator foi pelo **arquivamento** do referido Projeto, alegando que:

“(…) no que compete à Comissão de Justiça e Redação, se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 285/2023. Assim, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI.”

É o breve relatório.

Com todo o respeito pelo relator do parecer em questão, o mesmo não deve prosperar pelos fundamentos a seguir expostos.

II – DA JUSTIFICATIVA DO VOTO

O enfrentamento às múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres. Elas devem possuir o direito de não sofrer agressões, de serem



respeitadas em suas particularidades e ainda ter a garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal.

Torna-se um dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Sabemos que um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres é a Lei Maria da Penha — Lei nº 11.340/2006, que além de definir e caracterizar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, saúde e assistência social.

O presente Projeto de Lei se faz imprescindível para garantir a existência de uma Rede de acolhimento destas vítimas, com profissionais capacitados para atender essas demandas. Ademais, são fundamentais para a humanização do atendimento, permitindo um acolhimento rápido e com atenção individualizada que ampare a vítima durante todo o processo, por meio da escuta e do cuidado.

Como mencionado, a Lei Maria da Penha é clara no sentido de que o **Município, em articulação conjunta** com os outros Entes, deve adotar políticas públicas que coíbam a violência doméstica, implementando atendimento especializado para as mulheres. Vejamos:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

(...)

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

Por sua vez, a Lei Orgânica do nosso Município dispõe que é competência concorrente do Município zelar pela segurança pública:



Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

I - zelar pela saúde, higiene e **segurança pública**; (grifos nossos)

Ainda sobre o tema, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994)¹ – promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 01/08/1996 exige dos Estados um compromisso efetivo na erradicação da violência de gênero a partir da criação de leis de proteção aos direitos das mulheres, além da criação de serviços específicos para atendimento àquelas que tiveram seus direitos violados.

Logo, temos a certeza de que é dever do Município prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, constituindo positiva contribuição no sentido de proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência contra ela.

A instalação da Sala das Rosas permite um atendimento exclusivo para mulheres vítimas de violência doméstica. Ela é de extrema importância para dar acolhimento digno e respeitoso a essas mulheres em situação de vulnerabilidade, adequando os locais em espaços humanizados na Delegacia da Mulher.

III – VOTO

Diante o exposto e com base no que se verificou através do presente, sou contrário ao Parecer nº 241/2023 apresentado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 285/2023

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

15/09/2023 14:48:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador

Vereador



Assinado digitalmente por:

VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

15/09/2023 15:08:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip650499064710f>
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 15/09/2023 14:48





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99208/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamento para demais providências.

Araucária, 15/09/2023 15:10

IRINEU CANTADOR
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99208/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE EDUARDO CASTILHOS

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CASTILHOS
PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 60/2023-COSP EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 19/09/2023 15:45

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER Nº60 /2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 285/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Irineu Cantador que “Dispõe sobre a criação da “Sala das Rosas” e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 285/2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Irineu Cantador, que Dispõe sobre a criação da “Sala das Rosas” e o funcionamento ininterrupto da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Justifica o Senhor Vereador, que a presente proposição visa: “Tendo conhecimento que nos dias atuais são realizados aproximadamente cerca de 1200(mil e duzentos) registros de boletins de ocorrência anual na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, estes em uma sala com três computadores, sem privacidade alguma ou sigilo para com a mulher.”

Por fim, explica que: “Localizada dentro da Delegacia a Sala das Rosas oferecerá um ambiente exclusivo para o atendimento à mulher vítima e seus filhos, realizarem o registro da ocorrência policial, oitivas, solicitações de medidas protetivas de urgência e demais encaminhamentos previstos pela lei Maria da Penha. Atendimento esse realizado, sempre que possível por um policial e um assistente social do sexo feminino”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de

planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município”.

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A Lei Maria da Penha é clara no sentido de que o Município, em articulação conjunta com os outros Entes, deve adotar políticas públicas que coíbam a violência doméstica, implementando atendimento especializado para as mulheres. Vejamos:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

(...)

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

Por sua vez, a Lei Orgânica do nosso Município dispõe que é competência concorrente do Município zelar pela segurança pública:

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

I - zelar pela saúde, higiene e **segurança pública**; (grifos nossos)

Ao analisar a presente proposição, observamos que ela coaduna com o dispositivo legal acima, no sentido de promover mais segurança para as mulheres.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 285/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

004.091.719-30
20/09/2023 10:23:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador Relator – COSP





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99208/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminho o Parecer nº 60 referente ao PL 285/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

Araucária, 20/09/2023 13:59

CAMILA BRITTO
CMA - GABINETE EDUARDO CASTILHOS

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Vilson Cordeiro, membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 60/2023 - COSP referente ao Projeto de Lei nº 285/2023.

Araucária, 26 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67
27/09/2023 09:09:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
27/09/2023 13:35:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 99208/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE PARA PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL

Araucária, 27/09/2023 13:44

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 113ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 31/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 285/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp654a72473f60a>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/11/2023 14:22



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
07/11/2023 14:22:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 07/11/2023 14:22:16 por IRINEU CANTADOR



CÂMARA

MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 113ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 31/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 285/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 114ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 07/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 285/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Wilson Cordeiro esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
07/11/2023 14:22:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 325/2023 – PRES/DPL (Processo nº 99208/2023)

Em 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 285/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 31 de outubro e 07 de novembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
07/11/2023 14:15:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 285/2023

Dispõe sobre a criação da “Sala das Rosas” e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a criação da “Sala das Rosas” e o funcionamento ininterrupto da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Art.2º Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e judiciária à mulher vítima de violência.

Art. 3º Nas Sala das Rosas, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

§ 1º O atendimento às mulheres na delegacia será realizado em espaço reservado, denominado de “sala das rosas”, sendo preferencialmente realizado por policiais e assistentes sociais do sexo feminino.

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º A Delegacia Especializada no momento do atendimento disponibilizará de um telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
07/11/2023 14:16:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



Processo Nº 142665 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: 7T0Z6N88

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 285/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 07/11/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 29/11/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 325-2023 - PL 285-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	07/11/2023
PL 285-2023 anexo Ofício 325-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	07/11/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 07/11/2023 14:13

Entrada: 07/11/2023 15:28:03

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 285/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 07/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 07/11/2023 15:28

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 07/11/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 28/2023, 94/2023, 159/2023, 233/2023, 285/2023, 302/2023 e 363/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto ao Projeto de Lei nº 57/2023 e Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 114/2023 tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 07 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
07/11/2023 16:01:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

